

Rec. 4.747/46

(SC-727/46)

AG/LV

1946

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Sindicato dos Empregados em Serviços de Limpeza, em favor do associado Nelson Azevedo, contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvement Company, que negou ao citado associado o direito de computar para a integralização da sua joia as quotas por ele pagas anteriormente à Caixa:

CONSIDERANDO que Nelson Azevedo exonou-se dos serviços da City Improvement Company, e, voltando a ser readmitido, solicitou à Caixa a dispensa do pagamento da joia que, anteriormente, satisfizera;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa indeferiu a pretensão do associado, dando causa ao presente recurso, interposto por intermédio do sindicato de classe;

CONSIDERANDO que a Procuradoria deste Conselho, em seu parecer de fls. 11, opina pela procedência do recurso;

CONSIDERANDO, com efeito, que a dispensa pleiteada pelo recorrente encontra apoio no disposto no art. 55 do dec. 20.465, de 1931: - dispõe este artigo: "o empregado que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que dele serviu, independente de pagamento de nova joia";

CONSIDERANDO, assim, que a readmissão ao serviço é que caracteriza o restabelecimento dos direitos outorgados aos segurados, não sendo justo que se imponha o pagamento de nova contribuição, com fundamento na mesma causa, tanto mais quando, em nenhuma das demais instituições de previdência existe essa modalidade de contribuição - joia;

CONSIDERANDO, ademais, que, quando o segurado se transfere para outra instituição, suas contribuições também são transferidas, consoante o disposto no art. 17 do citado dec. 20.465; isto posto,

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Matias Costa Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto de
Procurador Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 10/12/1940.